



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
C.N.P.J Sob nº 01.612.685/0001-90
Rua Valdeci Sales, nº 579 – Centro Areia de Baraúnas.

LEI Nº 226/2017. DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui Adicional de Insalubridade em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Areia de Baraúnas e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias da Prefeitura Municipal, em atendimento ao item 15.6 da Norma Regulamentadora nº 15, das portarias 3.214/78 e 3.311/89, do Ministério do Trabalho, assegura aos servidores, quando expostos a agentes nocivos à saúde, o direito a um adicional de insalubridade equivalente a:

- a) 40% para a insalubridade de grau máximo;
- b) 20% para a insalubridade de grau médio e
- c) 10% para a insalubridade de grau mínimo.

§ 1º - O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente, a partir de 01 de novembro de 2017

§ 2º - Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta injustificada ao serviço, no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

Art. 2º - Cabe ao profissional competente da área em Saúde e Segurança do Trabalho do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através de perícia, a emissão de laudo técnico que caracterize, classifique ou delimite as atividades insalubres ou perigosas nos vários ambientes de trabalho.

Art. 3º - Deve ser anotada, na ficha funcional de cada beneficiário do adicional constante no artigo 1º desta Lei, a condição de trabalhador em exposição á ambiente ou produtos insalubres.

Art. 4º. A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia de Baraúnas– PB, em 17 de outubro de 2017.

Maria da Guia Alves
MARIA DA GUIA ALVES
PREFEITA CONSTITUCIONAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
ESTADO DA PARAÍBA

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
CRIADO PELA LEI Nº 003/97 - EDIÇÃO Nº 1.432 DATA: 17 / 10 / 2017
TIRAGEM 300 (TREZENTOS) EXEMPLARES

LEI Nº 226/2017. DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui Adicional de Insalubridade em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Areia de Baraúnas e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias da Prefeitura Municipal, em atendimento ao item 15.6 da Norma Regulamentadora nº 15, das portarias 3.214/78 e 3.311/89, do Ministério do Trabalho, assegura aos servidores, quando expostos a agentes nocivos à saúde, o direito a um adicional de insalubridade equivalente a:

- c) 40% para a insalubridade de grau máximo;
- d) 20% para a insalubridade de grau médio e
- e) 10% para a insalubridade de grau mínimo.

§ 1º - O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente, a partir de 01 de novembro de 2017

§ 2º - Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta injustificada ao serviço, no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

Art. 2º - Cabe ao profissional competente da área em Saúde e Segurança do Trabalho do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através de perícia, a emissão de laudo técnico que caracterize, classifique ou delimite as atividades insalubres ou perigosas nos vários ambientes de trabalho.

Art. 3º - Deve ser anotada, na ficha funcional de cada beneficiário do adicional constante no artigo 1º desta Lei, a condição de trabalhador em exposição á ambiente ou produtos insalubres.

Art. 4º. A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia de Baraúnas - PB, em 17 de outubro de 2017.

MARIA DA GUIA ALVES
PREFEITA CONSTITUCIONAL